



LEI Nº 147/2019

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS  
MUNICIPAIS NO  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO  
DE OLHO D'ÁGUA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído os feriados municipais nos seguintes dias, dia de São João Batista - Padroeiro da cidade, Santa Luzia, - co - padroeiro da cidade, e Emancipação Política do Município, que são comemorados todos os dias 24 de junho, 13 dezembro e 22 de dezembro, respectivamente.

**Art. 2º** Revoga-se a Lei de nº 04/F/2015, de 30 de novembro de 2005

**Art. 3º** - As despesas decorrente desta presente Lei correrão por dotação orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água - PB, 11 de Maio de 2019.

**GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal